



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Documentação



EMENTÁRIO EM DESTAQUE

Edição n. 4

1º de janeiro a 31 de janeiro de 2022

O Ementário em Destaque é mantido pela
Seção de Sistematização de Jurisprudência

Dúvida, sugestão ou crítica?
Envie e-mail para sedoc.juris@trt3.jus.br
(31) 3238-7872

[Acesse todas as edições](#) do Ementário em Destaque

Índice de temas

I. Acórdão - fundamentação	3
II. Pena disciplinar - pena de suspensão.....	3

I. Acórdão - fundamentação

FUNDAMENTAÇÃO PER RELATIONEM. TÉCNICA ADMITIDA PELO EXCELSO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. É legítima a adoção da técnica de fundamentação *per relationem*, eis que admitida pela jurisprudência do Excelso Supremo Tribunal Federal, o que se reflete na adoção das razões das partes ou da própria decisão recorrida. Com efeito, se as razões alinhavadas no recurso ordinário são incapazes de infirmar a solidez da motivação expendida no primeiro grau, impõe-se a manutenção da sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos, dispensando-se maiores digressões, sob pena de se incorrer em mero exercício de redundância. Valoriza-se, deste modo, o trabalho do juízo monocrático e prestigia-se, de forma incontestável, o princípio de celeridade processual (art. 5º, LXXVIII, CF).

(TRT da 3.ª Região; PJe: 0010072-48.2020.5.03.0095 (RO); Disponibilização: 27/01/2022, DEJT/TRT3/Cad.Jud, Página 817; Órgão Julgador: Sétima Turma; Relator: Antônio Carlos Rodrigues Filho)

II. Pena disciplinar - pena de suspensão

EMENTA: ELETRICISTA. TRABALHO EXTERNO. INOBSERVÂNCIA DE REGRAS DE SEGURANÇA, COM POTENCIAL RISCO DE ACIDENTE GRAVE. PUNIÇÃO. LEGALIDADE. Ficou apurado nos autos que os autores, como eletricitas, atuando em atividades externa e realizando trabalho em altura, deixaram de cumprir regra obrigatória de segurança, com potencial risco de acidente grave, o que justifica a suspensão contratual como medida de punição. Penalidade confirmada. Recurso ordinário dos reclamantes desprovido.

(TRT da 3.ª Região; PJe: 0010598-35.2021.5.03.0077 (RO); Disponibilização: 28/01/2022, DEJT/TRT3/Cad.Jud, Página 1556; Órgão Julgador: Décima Turma; Relatora: Taísa Maria Macena de Lima)